

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
SOBRE CONTAS BANCÁRIAS, TÍTULOS DE CRÉDITO, APLICAÇÕES
FINANCEIRAS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Contas Bancárias, Títulos de Crédito, Aplicações Financeiras e Outras Avenças", doravante denominado simplesmente "Contrato",

STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Sertório, nº 905, Navegantes, CEP 91.020-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.753.268/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Fiduciante");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001.46, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" ou "Fiduciário");

e, como intervenientes anuentes,

BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Banco ABC"); e

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Montanha, 177, 4º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Banrisul" e, em conjunto com o Banco ABC, "Bancos");

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes".

1667109



[Handwritten signatures]

RUA XV DE NOVEMBRO
14 JAN 2014 1203336
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO CIVIL DO RGS Nº



CONSIDERANDO QUE

- (i) a Fiduciante aprovou em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2013 ("AGE"), a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e real adicionais, ("Debêntures"), a serem distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM nº 476/09"); por meio do qual emitirá até 75 (setenta e cinco) Debêntures, com valor nominal unitário equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em 16 de dezembro de 2013 ("Data de Emissão" e "Emissão", respectivamente);
- (ii) os termos e condições para a emissão das Debêntures foram estabelecidos na "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Stemac S.A. Grupos Geradores", ("Escritura") celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com interveniência dos Sr. João Luiz Buneder e Sr. Jorge Luiz Buneder ("Fiadores") em 20 de dezembro de 2013;
- (iii) até o primeiro desembolso de recursos pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste ("FDCO"), conforme contrato de financiamento a ser celebrado entre a Fiduciante e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente operador do FDCO ("Contrato FDCO"), o montante total decorrente da integralização das Debêntures deverá ser depositado e mantido nas Contas Vinculadas, conforme definido abaixo, as quais serão cedidas fiduciariamente em garantia dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados, neste ato, pelo Agente Fiduciário, segundo os termos e condições deste Contrato e/ou, alternativamente, a critério dos Bancos, os recursos decorrentes da integralização das Debêntures serão investidos em títulos de crédito e/ou aplicações financeiras, os quais também serão objeto da garantia de cessão fiduciária sob este Contrato; e
- (iv) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

1667109



14 JAN 2014 1203336

UNIDADE DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME 14

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE CONTAS BANCÁRIAS E SOBRE OS TÍTULOS DE CRÉDITO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

2.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Fiduciante cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o advento da Condição Resolutiva, conforme definido abaixo, representados neste ato pelo Fiduciário, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, os seguintes direitos de crédito (em conjunto, "Direitos Cedidos"): RUA DE NOVOBISPO 1203336

- (i) os direitos de crédito sobre a conta corrente vinculada nº 22033000, mantida na agência nº 001-9 do Banco ABC ("Conta Vinculada ABC"), bloqueada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em que os recursos decorrentes da integralização das Debêntures serão depositados pelos respectivos investidores;
- (ii) os direitos de crédito sobre a conta corrente vinculada nº 06.007983.6-2, mantida na agência nº 0060 do Banrisul ("Conta Vinculada Banrisul", em conjunto, Conta Vinculada ABC, "Contas Vinculadas"), bloqueada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em que os recursos decorrentes da integralização das Debêntures serão depositados pelos respectivos investidores; e
- (iii) dos títulos de crédito e aplicações financeiras, que se referem aos direitos sobre quaisquer investimentos realizados com recursos depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos

1667109



moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, de referidos investimentos ("Aplicações Financeiras").

2.1.1 Condição Resolutiva. A presente cessão fiduciária será extinta, nos termos do artigo 127 do Código Civil, na data em que o Fiduciante comprovar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita devidamente acompanhada de documentos comprobatórios aceitáveis pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério próprio de avaliação, o primeiro desembolso de recursos do Contrato FDCO em favor da Fiduciante ("Condição Resolutiva").

2.1.2 Até o advento da Condição Resolutiva ou quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos aos Debenturistas é irrevogável e irretroatável, implicando a transferência para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do integral cumprimento das obrigações oriundas das Debêntures, da propriedade fiduciária e da posse direta e indireta dos Direitos Cedidos com todos os seus acessórios, bem como os direitos, garantias, prerrogativas e privilégios a eles relacionados.

2.1.3 Na data de implementação da Condição Resolutiva, caso a Fiduciante esteja adimplente com as Obrigações Garantidas e não esteja em curso nenhuma hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, os Bancos, após autorização do Agente Fiduciário nesse sentido, transferirão para as respectivas contas correntes de titularidade da Fiduciante mantidas nos Bancos ("Conta de Livre Movimentação") a totalidade dos recursos retidos nas Contas Vinculadas.

2.2 Obrigações Garantidas. Para os efeitos da legislação aplicável, especialmente dos artigos 1.362 e 1.424 e incisos do Código Civil, são descritas abaixo, resumidamente, as características das obrigações garantidas por este Contrato ("Obrigações Garantidas"):

- (i) pagamento, integral e pontual de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora no âmbito da Emissão das Debêntures, que apresentam as características descritas no Anexo I ao presente Contrato, previstas na Escritura e/ou eventuais aditamentos; e
- (ii) todas as demais obrigações assumidas pela Fiduciante neste Contrato e na Escritura.

1667109



[Handwritten signatures]

14 JAN 2014 1203336
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBIMOS EM MICROFILME Nº



2.3 A cessão fiduciária acima prevista foi autorizada pela Fiduciante em Assembleia Geral Extraordinária datada de 20 de dezembro de 2013.

3. DECLARAÇÕES

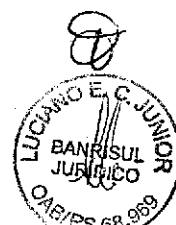
3.1 A Fiduciante declara e garante que:

- (i) é sociedade devidamente constituída de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- (ii) tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados;
- (iii) as medidas e procedimentos societários para que o presente Contrato fosse assinado foram obtidas;
- (iv) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- (v) as pessoas que assinam este Contrato e os respectivos anexos em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- (vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais a Emissora, suas pessoas controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste Contrato, a Emissora, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos, e (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que, na data de assinatura deste Contrato, afete a Emissora, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;
- (vii) os Direitos Cedidos estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza, bem como a Fiduciante não constituirá quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer

RUA XV DE NOVEMBRO
Nº 21-39 ALVAR

14 JAN 2014 1203336

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



1667109

natureza sobre os Direitos Cedidos, exceto pelo gravame constituído nos termos deste Contrato; e

- (viii) todas as informações que foram fornecidas ao Fiduciário até a presente data e aquelas que serão fornecidas ao Agente Fiduciário até o advento da Condição Resolutiva são e serão verdadeiras, completas, corretas e exatas em todos os aspectos relevantes e não tem ou terão ciência de qualquer fato ou circunstância que não lhes tenha sido revelado que possa afetar negativamente quaisquer informações, previsões ou projeções adotados.

3.2 O Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas, declara e garante que:

- (i) é instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; e
- (iii) a pessoa que assina este Contrato em seu nome tem poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

4. NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DOS DIREITOS CEDIDOS

4.1 Os Bancos neste ato declaram-se cientes e de acordo com a cessão dos Direitos Cedidos pela Fiduciante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo dispensada sua notificação, nos termos do artigo 290 do Código Civil

5. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS

5.1 A Fiduciante manterá a posse direta de todos os documentos relacionados às Contas Vinculadas ou comprobatórios da exigibilidade da garantia ora constituída, nos termos do artigo 1.363 do Código Civil.

5.2 O Agente Fiduciário poderá, a qualquer momento, solicitar informações e documentos à Fiduciante relativos aos Créditos Cedidos e às Contas Vinculadas. A Fiduciante deverá atender qualquer solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento, ou assim que a informação estiver disponível caso a Emissora não possua tal documento no momento da solicitação.

1667109



RUA XV DE NOVOEMBRO
Nº 71-39 ANDAR

14 JAN 2011 12:03:33



5.3 Na hipótese de decretação de falência da Emissora, apresentação de requerimento de autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela Emissora, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, e independente da decretação da falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos creditados/depositados nas Contas Vinculadas serão transferidos para conta de titularidade dos Debenturistas para amortização das Obrigações Garantidas até sua liquidação integral.

6. CONTAS VINCULADAS

6.1 Os Bancos prestarão serviços de manutenção e gestão das Contas Vinculadas.

6.2 Até o advento da Condição Resolutiva, ou após a integral quitação das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, a movimentação das Contas Vinculadas será feita exclusivamente pelos respectivos Bancos, podendo, para tanto, o Agente Fiduciário efetuar, por intermédio dos Bancos, saques e fazer transferências, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, especialmente para pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2.1 A Fiduciante autoriza, desde já, os Bancos a (i) investir os recursos nas Aplicações Financeiras; (ii) acatar ordens do Agente Fiduciário no que diz respeito (a) à movimentação das Contas Vinculadas; e (b) ao resgate das Aplicações Financeiras na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou de vencimento antecipado das Debêntures; bem como (iii) fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, bem como extratos bancários relativos às Contas Vinculadas, sem necessidade de qualquer anuência por parte da Fiduciante, a qual renuncia ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações e em favor do Agente Fiduciário, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar 105/11.

6.3 Até o advento da Condição Resolutiva, ou após a integral quitação das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, a Fiduciante não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ficando vedada de fornecer quaisquer instruções aos Bancos relativas às Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.

1667109



14 JAN 2014 1203336



6.4 A Fiduciante autoriza o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos bloqueados e retidos nas Contas Vinculadas para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, e para o pagamento de tributos incidentes sobre estas amortizações ou liquidações em caso de inadimplemento e decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.5 Os recursos que se encontrem depositados nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados pelos Bancos mediante solicitação escrita da Fiduciante, exclusivamente nos títulos abaixo:

- i) de emissão do Banco ABC: (a) Certificados de Depósitos Bancários; (b) Letras de Crédito do Agronegócio; e ou (c) Letras de Crédito Imobiliário; e
- ii) de emissão do Banrisul: exclusivamente em Certificados de Depósitos Bancários.

6.6 A seleção dos ativos objeto de aplicação, assim como a fixação das condições negociais de referidas aplicações, serão de exclusiva responsabilidade da Fiduciante, não cabendo ao Agente Fiduciário e aos Bancos qualquer responsabilidade neste sentido. Cada um dos Bancos deverá informar previamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas modalidades de investimentos listadas na cláusula anterior, devendo as Partes aditar o presente Contrato de modo a incluir as novas modalidades de investimentos.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1 A presente cessão fiduciária apenas poderá ser excutida judicial ou extrajudicialmente em conjunto por todos os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

7.2 Caso a Emissora, por qualquer motivo, não cumpra quaisquer das Obrigações Garantidas, respeitados eventuais períodos de cura, inclusive mediante declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar os Bancos para utilizarem integralmente os recursos existentes e que estiverem depositados nas Contas Vinculadas e/ou solicitar o resgate das Aplicações Financeiras para o pagamento e amortização integral das Debêntures.

1667109



[Handwritten signatures]

RUA XV DE ABRIL
Nº 244 - JARDIM
BOA VISTA - PORTO ALEGRE - RS

14 JAN 2017 12:03:36



7.5 Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será transferido à Fiduciante para as respectivas Contas de Livre Movimentação após emissão de termo de quitação pelo Agente Fiduciário.

7.6 Caso o produto da excussão da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a Fiduciante e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura.

7.7 A Fiduciante desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da garantia constituída por este Contrato, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

8. MANDATO

8.1 A Emissora outorga ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato para, na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, agir no interesse dos Debenturistas, autorizando-o a movimentar as Contas Vinculadas, por intermédio dos Bancos, resgatar as Aplicações Financeiras, e utilizar os recursos creditados nas Contas Vinculadas e/ou oriundos do aludido resgate para amortização e liquidação integral das Debêntures, bem como a obter informações sobre esta e sobre as Aplicações Financeiras, para os fins aqui especificados.

9. RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

9.1 Na data do advento da Condição Resolutiva, ou após a integral quitação das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, a propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos e do eventual saldo remanescente resolver-se-á de pleno direito em favor da Fiduciante.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Fiduciante adicionalmente se obriga a:

- (i) dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato e dos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures nos quais a Emissora seja

1667109



14 JAN 2011 12:03:336
RUA ZILDE NOVENÁRIO
Nº 2108 - JARDIM
REGISTRO DE IMÓVEIS Nº



parte, a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

- (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva deliberação ou da sua convocação, se houver, cópia da convocação e respectiva deliberação, conforme o caso, pelos órgãos de administração da Emissora, informações sobre qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato;
- (iii) durante o período de vigência do presente Contrato, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
- (iv) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias à execução deste instrumento;
- (v) manter os Debenturistas indenados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias judiciais e extrajudiciais) decorrentes deste Contrato que sejam: (a) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos da Fiduciante contidos neste Contrato; ou (b) referentes à criação e à formalização pela Fiduciante do gravame aqui previsto;
- (vi) contabilizar a presente cessão fiduciária em sua escrituração contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil;
- (vii) fornecer quaisquer informações que lhes sejam solicitadas por escrito pelo Fiduciário; e
- (viii) manter os Bancos contratados durante toda a vigência deste Contrato.

11. REGISTRO

11.1 A Fiduciante deverá levar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos a registro, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua assinatura, em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos situado na Comarca das Partes, devendo a Fiduciante arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tais registros. A Fiduciante encaminhará em até 5 (cinco) dias contados do efetivo registro, a vias originais do presente Contrato e seus eventuais aditamentos devidamente registradas ao Agente Fiduciário.

1667109



14 JAN 2015 1203336
RUA XV DE ABRIL, 100
Nº 2103336-0001
REGISTRO EM MICROFILME Nº



11.2 Sem prejuízo da responsabilidade da Fiduciante, o Fiduciário poderá proceder aos registros aqui mencionados, se não efetivados pela Fiduciante dentro dos prazos acima estabelecidos, correndo todos os custos e despesas de transporte, bem como de emolumentos, por conta da Fiduciante. Os eventuais registros do presente Contrato efetuados pelo Fiduciário não isenta o cumprimento de quaisquer obrigações não pecuniárias pela Fiduciante, nos termos da Escritura.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte

12.2 Comunicações. A comunicação oral e escrita entre as Partes será feita exclusivamente por intermédio dos representantes de cada uma, relacionados abaixo, nos respectivos endereços ali indicados e poderá ser feita por meio de cartas protocoladas, fac-símile ou e-mail:

(i) para o Banco ABC:

BANCO ABC BRASIL S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 4º andar
São Paulo - SP

At.: Mara Limonge Macedo

Tel.: (11) 3170-2352

Fax: (11) 3170-2093

Correio eletrônico: mara.limonge@abcbrasil.com.br

(ii) para o Banrisul:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Rua Capitão Montanha, 177, 4º Andar

Porto Alegre - RS

At.: Alexandre Pedro Ponzi / Marcus Vinícius Feijó Staffen

Tel.: (51) 3215.3232

Fax: (51) 3215.3200

Correio eletrônico: alexandre_ponzi@banrisul.com.br /

marcus_staffen@banrisul.com.br / ri_mercado_de_capitais@banrisul.com.br

1667109



14 JAN 2011 1203336
RUA 7110 10420000
Nº 14-33336



(iii) para a Fiduciante:

STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES

Avenida Sertório, nº 905

Porto Alegre - RS

At.: Sr. Jaime Martins da Silva

Tel.: (51) 2131-3800

Fax: (51) 2131-3818

Correio eletrônico: jaime.silva@stemac.com.br

(iv) para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

04538-132 – São Paulo – SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

Correio eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

12.2.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.2.2 As Partes poderão alterar os representantes ou os endereços de correspondência acima referidos, a qualquer tempo, desde que a outra parte seja avisada por escrito, dentre um dos meios disponíveis, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis.

12.3 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até (i) o advento da Condição Resolutiva, cujo advento deverá ser

1667109



TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADOS EM MICROFILME Nº
14 JAN 1998 1203336
RUA XISTE NOVENO
Nº 247-30 APOLO



constatado pelos Debenturistas, de acordo com seu livre e exclusivo critério, ou (ii) o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, evidenciado por termo de quitação integral das Debêntures emitido pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro.

12.3.1 Exclusivamente no que se refere à prestação dos serviços de conta vinculada, os Bancos poderão denunciar o contrato em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 15 (quinze) Dias Úteis, enviado às demais Partes.

12.3.2 Na hipótese de denúncia deste contrato por quaisquer dos Bancos, a Fiduciante deverá indicar, no prazo da denúncia, conta corrente vinculada para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada. Nesta hipótese, a Fiduciante deverá contratar outra instituição financeira, previamente aprovada pelos Debenturistas, para substituir imediatamente o Banco que optou por denunciar o presente Contrato.

12.3.3 Na data da extinção deste contrato, as Contas Vinculadas entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, as Contas Vinculadas serão automaticamente encerradas, ficando os Bancos, desde já autorizados a tomar todas as providências necessárias para tanto.

12.4 A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

12.5 As disposições da Escritura complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que o presente Contrato seja autônomo para fins de execução das garantias aqui previstas.

12.6 Sem prejuízo de indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, a parte prejudicada poderá exigir da parte inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.

12.7 Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes ou seus sucessores.

12.8 Os direitos de cada parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito. O não exercício, total ou parcial, de qualquer

1667109



RUA XV DE NOVEMBRO
Nº 100 - JARDIM
BOA VISTA - FLORESTA
RECIFE - PE 51010-000

14 JAN 2012 1203336



direito decorrente do presente Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

12.9 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

12.10 Este Contrato será regido pelas leis brasileiras.

15.11 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Estando as Partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de dezembro de 2013.

(assinaturas na próxima página)



[Handwritten signature]



1667109



RUA XV DE NOVEMBRO
Nº 246-33 ANDAR

14 JAN 12 03336

99 ORIGINAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

[Three handwritten signatures]



(Página de Assinatura 1/5 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças" celebrado em 23 de dezembro de 2013)

STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES



[Handwritten signature]

Nome:

Cargo:



[Handwritten signature]

Nome:

Cargo:



0457.01.1200019.63990
0457.01.1200019.63991

4.º TABELIONATO
Reconheço a autêntica *[Handwritten signature]* Firma S De *[Handwritten name]*
STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
[Handwritten initials] Dou fé.
Porto Alegre, de 23 DEZ. 2013 de 20____
Em testemunho 2 da verdade.

BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
ALEXANDRE DOS SANTOS MEDEIROS - Escr. Autorizado EMOL. RS 950

1667109



RUA XV DE NOVEMBRO
Nº 244-25 ANDAR

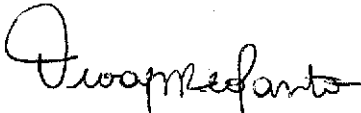
14 JAN 2014 1203336

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

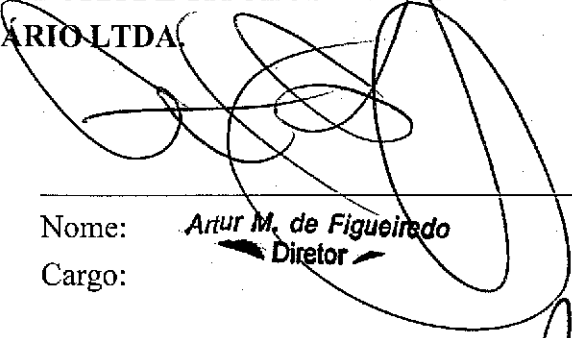


(Página de Assinatura 2/5 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças" celebrado em 23 de dezembro de 2013)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIO LTDA.**



Nome: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Diretora**



Nome: **Artur M. de Figueiredo**
Cargo: **Diretor**



1667109



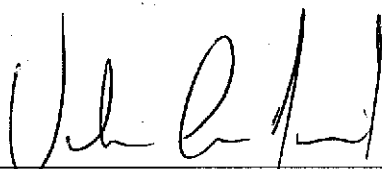
99 ORIGINAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
1203336 **14 JAN 2014**
RUA XV DE NOVENBRO
Nº 244-38 ANDAR



(Página de Assinatura 3/5 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças" celebrado em 23 de dezembro de 2013)

BANCO ABC BRASIL S.A.

Nome: 
Cargo: João Carlos Gonçalves da Silva
Mercado de Capitais

Nome: 
Cargo: Valdinei Cano Monteiro
Depto. Riscos e Garantias







1667109



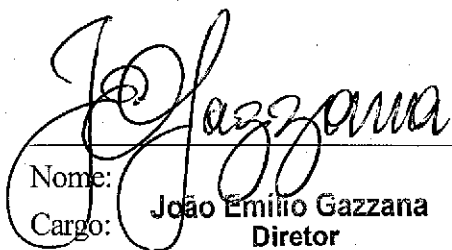
14 JAN 2014 1203336
RUA XV DE NOVENBRO
Nº 217-35 ANDAR

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

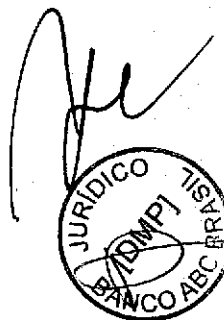


(Página de Assinatura 4/5 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças" celebrado em 23 de dezembro de 2013)

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.


Nome: **João Emilio Gazzana**
Cargo: **Diretor**


Nome: **Luiz Carlos Morlin**
Cargo: **Diretor**







1667109



14 JAN 12 03 336
RUA XV DE NOVENBRO
Nº 244-3º ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



(Página de Assinatura 5/5 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças" celebrado em 23 de dezembro de 2013)

TESTEMUNHAS

1. [Assinatura]
Nome: Patricia Margalida Colombo
Cargo: 836.939.520-68

2. [Assinatura]
Nome: SIMONE CARDOSO JONES
Cargo: 010 018 260 78

90
R.T.O.21
Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

Total R\$ 181,38

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - CEP. 01014-000 - São Paulo/SP
R\$ 113,28 Protocolado e prenotado sob o n. **1.203.336** em
R\$ 32,51 **14/01/2014** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 23,87 sob o n. **1.203.336**, em títulos e documentos.
R\$ 5,86 Averbado à margem do registro n.
R\$ 5,86 **1202560/07/01/2014**
São Paulo, 14 de janeiro de 2014

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

1667109



RUA XV DE NOVEMBRO
Nº 244-3º ANDAR

17 JAN 2014 1203336

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R.T.O.21
RUA XV DE NOVEMBRO
Nº 244-3º ANDAR



ANEXO I

(Este Anexo I é parte integrante do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Bancária e Outras Avenças" celebrado em 23 de dezembro de 2013)

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. Obrigações da Devedora:

TERMOS E CONDIÇÕES	DESCRIÇÃO
Títulos Garantidos	Até 75 (setenta e cinco) Debêntures da 1ª Emissão da Fiduciante;
Valor Principal Total:	Até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão;
Data de Emissão:	16 de dezembro de 2013;
Pagamento Final:	16 de dezembro de 2018
Devedora	Stemac S.A. Grupos Geradores
Amortização	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas, nas datas indicadas na Escritura, sendo a primeira parcela devida em 16 de janeiro de 2015 e a última parcela devida na Data de Vencimento
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora, (b) conforme o caso, pelo Banco Liquidante ou (c) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; nos termos da Escritura
Encargos:	Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

1667109



14 JAN 2014 12:03:36
RUA XV DE NOVEMBRO
Nº 211-33 ANÁPOLIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Remuneração:	A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a Juros correspondentes a variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread ou, sobretaxa de 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento, de acordo com fórmula prevista na Escritura;
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga trimestralmente, a partir do 4º (quarto) mês (inclusive) contado da Data da Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de abril de 2014 e o último na Data de Vencimento. A partir de 16 de janeiro de 2015, a Remuneração passará a ser paga trimestralmente nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização;
Atualização Monetária:	Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

2. Obrigações da Fiduciante: as Obrigações Garantidas devidas pela Fiduciante correspondem às Obrigações Garantidas acima descritas.

3. Demais características: As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.



[Handwritten signatures]

1667109



RUA XV DE NOVENBRO
Nº 244-39 ANDAR

14 JAN 2014 1203336

99 OFFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

